



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAL DE CIMA
GABINETE DO PREFEITO

LEI DE Nº 153/2016

DE 28 DE SETEMBRO DE 2016,

FIXA O SUBSÍDIO PARA OS CARGOS DE PREFEITO, DE VICE-PREFEITO, DOS SECRETÁRIOS MUNICIPAIS E DOS VEREADORES DO MUNICÍPIO DE CURRAL DE CIMA/PB, DE 1º DE JANEIRO DE 2017 A 31 DE DEZEMBRO DE 2020, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Curral de Cima/PB, no uso das atribuições constitucionais e legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e sancionou a seguinte Lei:

Art. 1º. Os Subsídios pagos ao Prefeito, ao Vice-Prefeito, aos Secretários Municipais e aos Vereadores do Município de Curral de Cima para a Legislatura de 1º de janeiro de 2017 a 31 de dezembro de 2020, obedecerão ao disposto nesta lei.

§1º. O subsídio do prefeito do Município de Curral de Cima, fica fixado em R\$ 14.000,00 (catorze mil reais) mensais.

§2º. O subsídio do cargo de vice-prefeito é fixado em R\$ 7.000,00 (sete mil reais) mensais.

Art. 2º. Os Secretários Municipais perceberão subsídios fixados em R\$ 3.000,00 (três mil reais) mensais.

Art. 3º. Os vereadores do Município de Curral de Cima, perceberão subsídios mensais fixados em R\$ 3.000,00 (três mil reais), sendo que o(a) Presidente da Câmara, perceberá o importe de R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais) mensais.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAL DE CIMA
GABINETE DO PREFEITO

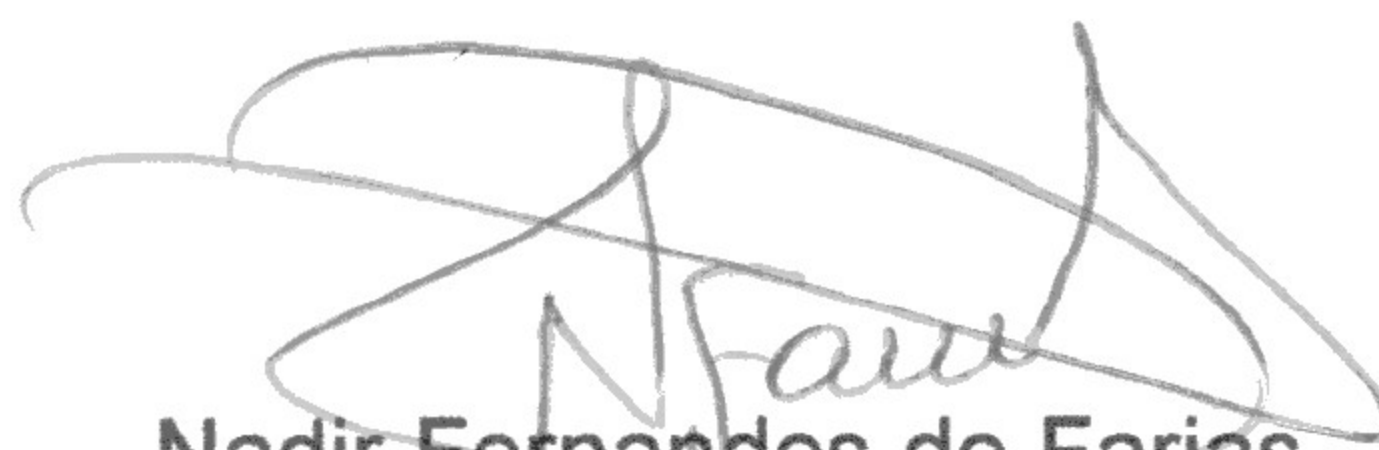
Parágrafo único. O total da despesa com o subsídio dos vereadores não poderá ultrapassar o disposto no art. 29, inciso VI, da Constituição Federal.

Art.4º. As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas pelas dotações orçamentárias próprias e suplementadas se necessário.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir do dia 01 de janeiro de 2017, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Curral de Cima, Estado da Paraíba.

Em, 28 de Setembro de 2016.



Nadir Fernandes de Farias
Prefeito